



PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

- **LEI N° . 10.520/02**
- **LEI N° . 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Prefeito Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG n° 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro, Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., estabelecida na..., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°..., neste ato representada pelo Senhor...na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 006/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no **Anexo II - Termo De Referência**, que integra a presente minuta juntamente com os demais anexos.

1.2. A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento do ITEM pelo importe total de R\$... (...);



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As entregas deverão ser efetuadas na Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, após emissão da AF - Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que haja justificativa aceita pela Administração, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou equivalente;

2.2. Serão rejeitados os produtos que não estiverem em bom estado de conservação, ou que por qualquer outra característica sejam considerados impróprios para o uso;

2.3. O produto deverá apresentar qualidade, marca e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária;

Havendo atraso na entrega dos medicamentos o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela contratada, e aceito pela contratante.

2.4. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto;

2.5. Poderá a vigência do contrato ser prorrogada, celebrado em comum acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93;

2.6. O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.7. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico na forma de reajuste, mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem significativa variação de preços do mercado, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da aquisição ora contratada será de R\$... (...), conforme proposto pela contratada no Pregão N° 006/2022, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante entrega dos medicamentos, com vencimento até o quinto dia útil posterior ao encerramento do período de fornecimento, que serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, no valor correspondente à entrega efetiva dos medicamentos, após o responsável indicado pela Prefeitura, atestar o recebimento dos medicamentos, conforme artigo 62 da Lei 4.320/64.

3.3. Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT n° 173/2009) devidamente atestada pelo responsável legal por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa;

3.5. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

3.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

3.7. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Saúde	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0312
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0300
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0303
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0312
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0301
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0303
	3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0304
3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0312	

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2022, seus anexos e proposta comercial, após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho prévio;

5.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

5.3 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.4 - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado ofertado na licitação;



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 6.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 7.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

- 8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

- 8.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis;

8.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
